



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 14/5/2020

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 14/5/2020

Aprovado Redação por 15 votos, em 14/5/2020

A Sessão em 15/5/2020



Luiz Carlos de Paula
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5116/2020

Dispõe sobre a criação do abrigo noturno e albergue, denominado de “Casa de Passagem” do Município de Patos de Minas/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criado o abrigo noturno e albergue, denominado de “Casa de Passagem” do município de Patos de Minas/MG, destinado à implantação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta em situação de rua.

Art. 2º A Casa de Passagem oferecerá acolhimento e atendimento, com suporte emergencial e transitório, por período determinado, a homens e/ou famílias usuárias da Assistência Social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º A Casa de Passagem oferecerá o acolhimento de pessoas no período noturno das 19h às 7h, com capacidade máxima de 20 (vinte) usuários por pernoite, inclusive em feriados e em finais de semanas, disponibilizando alimentação, banho, pouso, vestuário e local para lavagem de roupas e guarda de pertences.

§ 2º A Casa de Passagem não possui caráter terapêutico ou de instituição acolhedora de longa permanência, buscando garantir transitoriamente a atenção integral do usuário durante a noite.

Art. 3º A Casa de Passagem prestará o acolhimento e atendimento previstos nesta Lei, adotando os seguintes princípios:

- I – igualdade;
- II – equidade;
- III – respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV – direito à convivência familiar e comunitária;
- V – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- VI – atendimento humanizado e universalizado;
- VII – respeito às condições sociais e diversidade de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VIII – proteção integral e prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



IX – acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das políticas públicas.

Art. 4º A Casa de Passagem é considerada como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à sua implantação, seleção de pessoal e administração do local.

Art. 5º A Casa de Passagem funcionará na perspectiva da articulação intersetorial e garantia ao atendimento de saúde física e mental do público acolhido.

Art. 6º O Município poderá firmar parceria e/ou terceirizar a prestação de serviço de que trata esta Lei.

Art. 7º A Casa de Passagem terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio através de Decreto do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de maio de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Ferreira Souto
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 332, DE 7 DE MAIO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação do abrigo noturno e albergue, denominado de “Casa de Passagem” do Município de Patos de Minas/MG”**.

A finalidade do presente Projeto de Lei é criar o abrigo noturno e albergue, denominado de “Casa de Passagem” do Município de Patos de Minas/MG, destinado à implantação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta em situação de rua.

A Casa de Passagem, ora criada, é uma reestruturação da Casa da Acolhida, e que oferecerá acolhimento e atendimento, com suporte emergencial e transitório, por período determinado, a homens e/ou famílias usuárias da Assistência Social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

A Casa de Passagem oferecerá o acolhimento de pessoas adultas no período noturno das 19h às 7h, com capacidade máxima de 20 (vinte) usuários por pernoite, inclusive em feriados e em finais de semanas, disponibilizando alimentação, banho, pouso, vestuário e local para lavagem de roupas e guarda de pertences.

A matéria proposta atende, dentre outros, aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da valorização e respeito à vida e à cidadania.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de maio de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal